

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 21.º

Constituição inicial das Comissões Permanentes

Na sua constituição inicial, as comissões permanentes identificadas no n.º 1 do artigo 17.º devem estar em funcionamento no máximo até à quarta reunião da formação originária deste órgão.

Artigo 22.º

Página electrónica e outros recursos

1 — As convocatórias, as ordens de trabalhos e as actas das reuniões, bem como os dados que adicionalmente forem considerados pertinentes, são alojados numa página electrónica do Conselho Pedagógico, no sistema de informação da Universidade, com os níveis de reserva de acesso que, nos termos legais, forem devidos.

2 — A Universidade, através do Reitor, disponibiliza os meios humanos, físicos e financeiros necessários ao bom funcionamento do Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Compete ao Presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regimento.

2 — Das decisões a que se refere o número anterior cabe recurso para o Conselho Pedagógico.

Artigo 24.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regimento deve ser objecto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.

2 — O presente Regimento, por iniciativa do seu Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros eleitos, pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos mesmos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 25.º

Contagem de prazos e entrada em vigor

1 — Os prazos previstos no presente Regimento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicitação nos termos legais.

Universidade de Aveiro, 21 de Abril de 2010. — O Vice-Reitor,
Prof. Eduardo Silva.

203932245

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Declaração de rectificação n.º 2363/2010**

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2010, aviso n.º 22266/2010, procede-se à rectificação nos seguintes termos:

No n.º 12, l. 6, onde se lê «Na prova de conhecimentos e» e, no mesmo número, l. 13, alínea a), «a) Prova de conhecimentos» deve ler-se no n.º 12, l. 6 «Na avaliação curricular é» e, ainda, no mesmo número, l. 13, alínea a), «a) Avaliação curricular».

12 de Novembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

203936117

Declaração de rectificação n.º 2364/2010

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2010, aviso n.º 22268/2010, procede-se à rectificação nos seguintes termos:

No n.º 12, l. 6, onde se lê «Na prova de conhecimentos e» e, no mesmo número, l. 13, alínea a), «a) Prova de conhecimentos» deve ler-se, no n.º 12, l. 6, «Na avaliação curricular é» e, ainda, no mesmo número, l. 13, alínea a), «a) Avaliação curricular».

12 de Novembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

203935761

Declaração de rectificação n.º 2365/2010

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 5 de Novembro de 2010, aviso n.º 22530/2010, procede-se à rectificação nos seguintes termos:

No n.º 12, l. 6, onde se lê «[n]a prova de conhecimentos e» e, no mesmo número, l. 13, alínea a), «Prova de conhecimentos» deve ler-se «[n]a avaliação curricular é» e «Avaliação curricular», respectivamente.

12 de Novembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

203936547

Despacho n.º 17377/2010

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 254 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que cessaram funções por Aposentação, os seguintes trabalhadores desta Universidade, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado:

Mário Figueiredo Nunes — Professor Associado — em 14-2-2010 — Limite de Idade;

Mona Mohammada Ali Arif — Professora Associada — 29-05-2010 — Limite de idade;

Maria Manuel Conde F. Figueiredo Torres Cruz — Assistente Técnica, em 01 de Agosto de 2010;

José Machado dos Reis — Assistente Técnico em 01 de Setembro de 2010;

Maria Gabriela Pinto Cabral Gonçalves — em 1 de Outubro de 2010;

José António Serra Guerreiro — em 01 de Novembro de 2010;

Maria Graciosa Silva Neves Lélé — em 01 de Novembro de 2010.

UBI, em 11 de Novembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

203933063

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 23927/2010**

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que:

1 — Por despacho do Vice-Reitor, Prof. Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, de 15/01/10, proferido por delegação de competências (D.R., 2.ª série, n.º 81 de 26 de Abril de 2007), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, previsto e não ocupado, publicitado na página electrónica da Universidade.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

— Assessorar a Direcção em todas as tarefas que impliquem um relacionamento institucional com outras instituições estrangeiras, nomeadamente com diferentes Faculdades, Institutos ou Centros de Investigação com os quais a FPCE-UC mantém ou venha a manter contactos a nível científico-pedagógicos;

— Organizar os processos de candidatura dos alunos Erasmus (outgoing e incoming), bem como o acompanhamento das creditações das unidades curriculares realizadas neste âmbito;

— Acompanhar os processos dos docentes da FPCE-UC em missão no estrangeiro, como também dos docentes estrangeiros que nos visitam;

— Realizar estudos/análises com apresentação de propostas, tendo em vista habilitar a direcção a tomar decisões que aumentem o número de alunos e docentes em intercâmbios internacionais;

— Apoio à direcção na organização e monitorização do plano de actividades, sobretudo na sua vertente de optimização de recursos humanos.

4 — Requisitos de admissão:

Os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adiante designada LVCR:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;